**MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXXX/2023**

Acordo de Cooperação Técnica n. XXXX/2023 que entre si celebram a **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer)** e o **Município de XXXXXXXXX**, para fomentar a agricultura familiar e a atividade cooperativa local, na forma e condições abaixo estipuladas.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ 03.981.081/0001-46, doravante denominada **COOPERANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente **[NOME E MATRÍCULA FUNCIONAL]**, com qualificação contida no Processo Administrativo XXXX, nomeado pelo Decreto “P” nº XXXX, de XXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado n. XXX de XXX, e o **Município de XXXXXX** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada por seu prefeito **[NOME E MATRÍCULA FUNCIONAL]**, com qualificação disposta no Processo Administrativo XXXX, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante Processo Administrativo nº XXXXXXX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Orientação prática:**

Os demais dados pessoais dos representantes das partes, como RG, CPF, endereço, etc. não devem constar na qualificação do Acordo de Cooperação Técnica. Sem prejuízo, os autos processo administrativo devem ser instruídos com os respectivos documentos pessoais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo promover o desenvolvimento de agricultura sustentável no município, visando alimentação de qualidade, segurança alimentar, melhoria na nutrição, promover geração de renda e fixar o agricultor no campo, dando sustentabilidade e estabilidade ao pequeno produtor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Como forma de viabilizar o atingimento do objetivo do presente termo, a cooperante disponibilizará, em favor da cooperada, os bens móveis abaixo relacionados, pertencentes à cooperante, os quais ficarão sob a guarda da Cooperada.

Os bens foram adquiridos com recursos do convênio **xxxxxx**, com recursos de contrapartida estadual.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **REGISTRO PATRIMONIAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR CONTÁBIL****(R$)** | **VALOR AQUISIÇÃO (R$)** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DA PERMISSÃO DE USO A TERCEIROS**

O Cooperado poderá, sob sua inteira responsabilidade, firmar Termos de Permissão de Uso, com Associações de Agricultores locais e Cooperativas para execução das ações previstas neste Acordo, sendo que as obrigações e responsabilidades deverão ser objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o Cooperado e as partes interessadas, sem afastar qualquer das previsões insertas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como forma de cooperação para execução fiel do objetivo deste termo, constituem obrigações das partes:

1. **– DA COOPERANTE (AGRAER):**
2. repassar ao Município os bens móveis objeto do presente Instrumento;
3. diligenciar todas as providências para reintegração da posse dos bens, caso o cooperado descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo.
4. fiscalizar a sua fiel execução, designando técnico responsável para elaboração de laudo de vistoria dos bens a cada 06 (seis) meses e sempre que solicitado, em formulário próprio, no qual deverá relatar, dentre outras informações, o estado de conservação dos bens, exigindo relatório de atividades do Cooperado para análise quanto a finalidade social do mesmo;
5. aplicar as penalidades cabíveis, em caso de desvio de finalidade deste instrumento.
6. **– DO COOPERADO:**
7. zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado e fiscalizando-os quando repassados a pessoa jurídica de direito público ou privado;
8. não alterar as características dos bens recebidos;
9. realizar manutenção obrigatória e revisão periódica dos bens em oficinas qualificadas e credenciadas pelo fabricante, conforme Declaração de Garantia;
10. garantir que os bens sejam operados apenas por pessoas habilitadas ao uso de tais equipamentos;
11. manter, durante a vigência do Acordo, em local visível e de fácil acesso ao público, informações acerca deste instrumento, tais como seu número, nome da Cooperante e do Cooperado, valor, objeto, população beneficiada e, se possível, indicação de telefone e endereço eletrônico que possibilitem a qualquer cidadão obter informações acerca da execução deste Instrumento;
12. permitir e facilitar, em qualquer tempo e lugar, o acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo da AGRAER, bem como da União, conforme convênio ou espécie de transferência de recursos subjacente, vinculados à missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer ato ou fato relacionado a este instrumento, inclusive visando à comprovação do regular uso dos bens cedidos;

**Orientação prática**:

A menção à fiscalização por servidores da União aplica-se aos casos em que os bens forem adquiridos com recursos oriundos de convênios firmados com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Caso contrário, e não havendo fundamento em outro instrumento que contemple a transferência de recursos federais, o texto em vermelho deverá ser excluído.

1. responsabilizar-se, integralmente e isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes públicos, no uso dos bens recebidos, durante todo o período de vigência deste instrumento;
2. responsabilizar-se integralmente pela custódia, destinação e manutenção dos bens repassados, devolvendo-os em perfeitas condições de uso ao final do presente ajuste, ou, se constatado o descumprimento do objeto, quando requisitado pelo Cooperante;
3. não utilizar os equipamentos recebidos da Cooperante em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
4. encaminhar ao Cooperante e ao CMDR, **semestralmente**, relatório de atendimentos realizados com os bens móveis objeto deste termo;
5. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da devolução dos bens ora disponibilizados, tais como remoção e transporte;
6. encaminhar, anualmente, inventário dos bens em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 do Decreto n. 15.808/2021;
7. assegurar a utilização dos bens conforme definido no Plano de Sustentabilidade, identificado pela Proposta nº XXXX;

**Orientação prática**:

Trata-se de cláusula que deve ser mantida nos casos em que os bens inseridos na avença estiverem vinculados a convênios ou outras espécies de transferência. A redação deve ser adaptada de acordo com o caso concreto.

Nos casos de bens adquiridos com recursos oriundos de convênios firmados com a União, por intermédio do MAPA, por exemplo, deve-se atentar ao disposto no Plano de Sustentabilidade dos bens adquiridos, dada a exigência do art. 21, § 13, da Portaria Interministerial nº 424/2016. Nesses casos, recomenda-se a ampliação do item “m” para que, além da observância ao plano de sustentabilidade, o instrumento vincule expressamente a transferência dos bens ao instrumento de convênio específico firmado com a União, relativo a cada bem ou grupo de bens, assim como aos respectivos termos de referência, planos de trabalho e, ainda, à legislação e às normas regulamentares que fundamentaram o instrumento subjacente.

1. responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, restando proibido a atribuição à cooperante de obrigações dessa natureza;
2. responsabilizar-se, em caráter regressivo, por todos os ônus impostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) à cooperante em razão do descumprimento do Plano de Sustentabilidade vinculado ao convênio que lhe serve de fundamento.

**Orientação prática**:

Trata-se de cláusula que deve ser mantida nos casos em que os bens inseridos na avença estiverem vinculados a convênios ou outras espécies de transferência. A redação deve ser adaptada de acordo com o caso concreto.

O item “o” também deve ser adaptado ao que restar previsto na redação do item “m”, de modo que a cláusula de responsabilidade regressiva do Município partícipe/cooperado abranja o descumprimento de quaisquer dos instrumentos subjacentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Constituem encargos do presente ajuste, imputados à cooperada, as obrigações relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c“, “d”, “e”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l” e “m”, da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

A legislação aplicável a este instrumento será o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 15.808/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento terá prazo de **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de interesse dos partícipes, e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Cooperado.

**Orientação prática**:

Os prazos máximos de vigência e prorrogação que constam na redação da Minuta-Padrão são aqueles previstos no § 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003. Todavia, convém pontuar que o § 3º, I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, afasta a aplicação dos limites máximos de prazos quando os recursos forem provenientes de convênios firmados com a União, como é o caso de quando os bens forem adquiridos com recursos de convênios firmados entre a AGRAER e a União (por intermédio do MAPA). Nesses casos, todavia, o normativo impõe que a vigência do instrumento seja fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

**Subcláusula Primeira.** Este instrumento será extinto por: I – encerramento do prazo de vigência;

1. – denúncia pelo Cooperado, nos termos da subcláusula segunda;
2. – rescisão, nos termos das subcláusulas terceira a sexta.

**Subcláusula Segunda**. O Cooperado poderá denunciar este instrumento para devolução do bem disponibilizado, mediante notificação dirigida à Cooperante, acompanhada de justificativa circunstanciada.

**Subcláusula Terceira**. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata do bem disponibilizado.

**Subcláusula Quarta**. O presente termo poderá ser rescindido, por ato unilateral do cooperante, mediante justificativa fundada em interesse público, ocasião na qual deverá haver a imediata devolução dos bens, afastada a necessidade de pagamento de indenização de qualquer natureza ao cooperado.

**Subcláusula Quinta.** Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou descumprimento dos encargos impostos à cooperada, após notificação prévia e concessão de prazo para o exercício do direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Sexta**. Em caso de perecimento do bem móvel disponibilizado, considera-se automaticamente rescindindo o presente termo de cooperação, ficando a Cooperada obrigada a ressarcir à cooperante o valor correspondente ao apurado no último laudo de vistoria realizado ou, na sua falta, o valor de avaliação previsto na tabela Fipe, quando houver, e, subsidiariamente, pelo equivalente ao valor de mercado do bem, salvo quando o perecimento resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente reconhecido pelos signatários.

**Parágrafo único.** A não restituição do bem nas hipóteses do presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cooperado, autorizando o cooperante a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO**

Ao objeto do presente Acordo é atribuído o valor de R$ XXXXXXX, estando os valores unitários consignados nas fichas de patrimônio e/ou no Laudo de Avaliação que constam dos autos, que comprova o real estado do bem.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS BENS**

A entrega e a devolução dos bens serão efetuados através do Termo de Entrega e Devolução dos Bens, cujos modelos constituem o Anexo deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Somente quando se efetuar a **vistoria final**, constatando-se a situação regular do móvel disponibilizado, será considerado devolvido o bem.

**Subcláusula Segunda.** Constatada a existência de depreciação considerável do(s) bem(ns) móvel(is) disponibilizado(s) em virtude de sua má utilização ou de deficiência na fiscalização pelo cooperado, deverá este último indenizar a cooperante, mediante o pagamento das despesas inerentes à manutenção e recuperação dos maquinários, após a instauração de procedimento administrativo para fins de apuração da responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que sobrevierem ao presente Termo serão resolvidos em comum acordo, por meio de termos aditivos a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Caberá à cooperante providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem a ajustar as condições supervenientes, que impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação, que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos-CASC.

**Parágrafo único**. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo o foro de Campo Grande/MS.

E, para validade do presente Termo, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, somente no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também os subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, de de 2023

xxxxxxxxxx COOPERADO

xxxxxxxxxxx

COOPERANTE

Testemunhas:

Nome: CPF: